

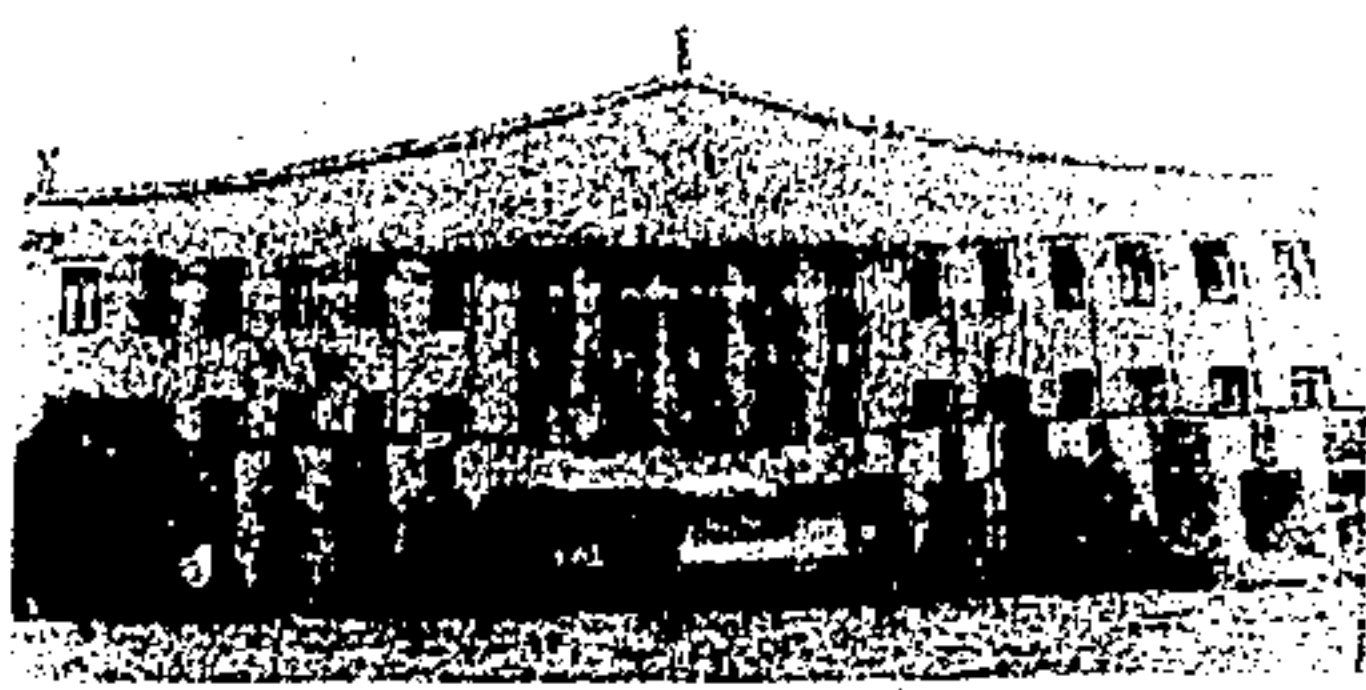


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 90 • São Paulo • Sábado, 13 de Maio de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.078, DE 12 DE MAIO DE 1995

Dá denominação ao Complexo Aquático do Ibirapuera, no Conjunto Desportivo "Constância Vaz Guimarães"

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o paulista CAIO SERGIO POMPEU DE TOLEDO (1943 — 1994) empreendeu iniciativas de destaque nas áreas do esporte, turismo e lazer em benefício das comunidades, nos vários cargos ocupados durante sua vida pública;

Considerando o intenso e efetivo trabalho que desenvolveu como Secretário Municipal de Esportes da Prefeitura de São Paulo (1975 — 1978) e como Secretário de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo (1983 — 1985), salientando-se, entre outros, os projetos "Adote um Atleta" e "Ruas de Lazer", além da criação do Clube da 3ª Idade e de Albergues da Juventude; e

Considerando a importância do complexo aquático situado no Conjunto Desportivo "Constância Vaz Guimarães", no bairro do Ibirapuera, em São Paulo, utilizado tanto para competições como para treinamento e cursos de natação, além de outras modalidades esportivas do gênero.

Decreto:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Caio Sergio Pompeu de Toledo", o Complexo Aquático do Ibirapuera, no Conjunto Desportivo "Constância Vaz Guimarães", da Coordenadoria de Esportes e Recreação, da Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Antonio Bragança Retto

Secretário-Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de maio de 1995.

DECRETO Nº 40.079, DE 12 DE MAIO DE 1995

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação da respectiva lei complementar a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, aos servidores abrangidos pelas disposições contidas no projeto de lei complementar encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado pela Mensagem Governamental A nº 73/95.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo anterior estende-se, nas mesmas bases e condições:

I - ao cálculo dos proventos dos inativos;

II - ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de maio de 1995.

DECRETO Nº 40.080, DE 12 DE MAIO DE 1995

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação da respectiva lei complementar a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, aos servidores abrangidos pelas disposições contidas no projeto de lei complementar encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado pela Mensagem Governamental A nº 74/95.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo anterior estende-se, nas mesmas bases e condições:

I - ao cálculo dos proventos dos inativos;

II - ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de maio de 1995.

DECRETO Nº 40.081, DE 12 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R\$ 5.970.662,00 (Cinco milhões, novecentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3, do Decreto n. 39.909, de 3 de janeiro de 1995, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de maio de 1995.

TABELA 1		Suplementação	Valores em reais
09	SECRETARIA DA SAÚDE		
09.06	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE I		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		5.970.662,00
	Total		5.970.662,00
Totais			5.970.662,00
ATIVIDADE/PROJETO			
13.75.021.2.862			
MANUTENCAO DE PROPRIOS			3.239.038,00
	Total		3.239.038,00
GRUPOS DE DESPESA			
OUTRAS DESP. CORRENTES			3.239.038,00
	Total		3.239.038,00
ATIVIDADE/PROJETO			
13.75.428.2.866			
SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS			2.731.624,00
	Total		2.731.624,00
GRUPOS DE DESPESA			
OUTRAS DESP. CORRENTES			2.731.624,00
	Total		2.731.624,00
Totais			5.970.662,00

Redução			
09	SECRETARIA DA SAÚDE		
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.2.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		4.510.000,00
	Subtotal		4.510.000,00
	Total		4.510.000,00
ATIVIDADE/PROJETO			
13.75.428.2.126			
ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR			4.510.000,00
	Total		4.510.000,00
GRUPOS DE DESPESA			
TRANSF. A MUNICIPIOS			4.510.000,00
	Total		4.510.000,00
Totais			4.510.000,00
09.06	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE I		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		1.460.662,00
	Subtotal		1.460.662,00
	Total		1.460.662,00
ATIVIDADE/PROJETO			
13.75.428.1.216			
MUNICIPALIZACAO DOS SERVICOS DE SAUDE			1.460.662,00
	Total		1.460.662,00
GRUPOS DE DESPESA			
TRANSF. A MUNICIPIOS			1.460.662,00
	Total		1.460.662,00
Totais			1.460.662,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em reais
09	SECRETARIA DA SAÚDE		
09.06	ADMINISTRACAO DIRETA		
	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE I		
	TOTAL		5.970.662,00
	3 QUOTA		2.985.331,00
	4 QUOTA		2.985.331,00

Redução			
09	SECRETARIA DA SAÚDE		
09.01	ADMINISTRACAO DIRETA		
	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL		4.510.000,00
	3 QUOTA		2.255.000,00
	4 QUOTA		2.255.000,00
09.06	ADMINISTRACAO DIRETA		
	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE I		
	TOTAL		1.460.662,00
	3 QUOTA		730.331,00
	4 QUOTA		730.331,00

TABELA 3		Margem Orçamentária	Valores em reais
Especificação	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios
LEI ART PAR INC ITEM			
1 LEI ART PAR INC ITEM			
9.033 8 UN. 2	5.970.662,00	5.970.662,00	0,00
TOTAL GERAL	5.970.662,00	5.970.662,00	0,00

SEÇÃO I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Esportes e Turismo	24
Habitacão	24
Meio Ambiente	24
Procuradoria Geral do Estado	24
Transportes Metropolitanos	24
Seguranca Publica	2
Universidade de São Paulo	25
Administracão Penitenciária	4
Universidade Estadual de Campinas	25
Fazenda	12
Universidade Estadual Paulista	26
Agricultura e Abastecimento	14
Ministério Público	28
Educação	14
Tribunal de Contas	32
Saúde	18
Editais	64
Transportes	21
Concursos	66
Administracão e Modernizacão do Serviço Publico	23
Assembleia Legislativa	75
Cultura	23
Diário dos Municípios	91
Ministérios e Órgãos Federais	96